

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20180098**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.133.863/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) IOLEA COSTA DO COUTO NUNES, Secretária de Educação, portador do CPF nº 512.864.752-87, residente na TV 13, ENTRE 7ª E 8ª, e de outro lado a firma CARLA JOSIANE NASCIMENTO GOMES 86442430200., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.052.194/0001-58, estabelecida à TRAVESSA 22, 2115, MACAXEIRA, Soure-PA, CEP 68870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLA JOSEANE NASCIMENTO GOMES, residente na TV VINTE E DOIS, MACACHEIRA, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 864.424.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOURE, EM CONFORMIDADE COM AS DISCRIMINAÇÕES DO ANEXO I.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010062	APAGADOR DE QUADRO BRANCO - Marca.: JOCAR Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	1.000,00	5,200	5.200,00
010069	CADERNO CAPA DURA GRANDE - Marca.: MAXIMA	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
010071	CAIXA ARQUIVO EM PLASTICO POLIONDA EM CORES VARIADAS - Marca.: STANDARD	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
010072	CANETA ESFEROGRÁFICA - Marca.: COMPACTOR EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50,00	43,000	2.150,00
010075	CARTOLINA - Marca.: VMP	FOLHA	500,00	0,550	275,00
010077	CLIPS NIQUELADO Nº8 - Marca.: ACC EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	200,00	3,100	620,00
010078	CLIPS NIQUELADO Nº3 - Marca.: ACC EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	200,00	2,600	520,00
010088	FITA CREPE - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
010094	GRAMPEADOR METALICO PARA MADEIRA - Marca.: ADEK	UNIDADE	20,00	82,000	1.640,00
010096	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: ADEK	CAIXA	30,00	8,000	240,00
010099	LAPIS DE CERA - Marca.: MARIPEL CAIXA COM 12 LAPIS GROSSOS	CAIXA	1.000,00	4,000	4.000,00
010100	LAPIS DE COR GRANDE - Marca.: LEO E LEO	CAIXA	1.000,00	4,900	4.900,00
010101	LIGA DE BORRACHA - Marca.: NARIPEL	PACOTE	50,00	3,000	150,00
010102	LIVRO ATA - Marca.: TILIBRA EM TAMANHO OFICIO COM 100FOLHAS E CAPA DURA.	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
010104	MASSA DE MODELAR - Marca.: APLICOR	CAIXA	1.000,00	3,100	3.100,00
010116	PAPEL VERGÊ - Marca.: FILIPAPER PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	50,00	18,550	927,50
010120	PASTA SUSPENSIVA - Marca.: VMP Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiras para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
010121	PASTA FINA COM ELÁSTICO - Marca.: VMP	UNIDADE	1.000,00	2,450	2.450,00
010126	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - Marca.: JOCAR	UNIDADE	140,00	20,000	2.800,00
010127	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	140,00	16,000	2.240,00
010135	TNT - Marca.: IBEL ROLO DE 50M	ROLO	100,00	70,000	7.000,00
010362	BARBANTE EM FIBRA DE 100% ALGODÃO - Marca.: SOBERANO com 8 (oito) fios trancados, embalagem: 200 g, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	100,00	6,200	620,00
010365	CADERNO BROCHUCA CAPA FINA PEQUENO - Marca.: CREDEL COM 90FOLHAS	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
010371	ENVELOPE A4 - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	300,00	0,350	105,00
010380	FOLHA ISOPOR 15MM - Marca.: ISOESTE	FOLHA	70,00	3,000	210,00
010381	FOLHA ISOPOR 20MM - Marca.: ISOESTE	FOLHA	70,00	4,200	294,00
010382	FOLHA ISOPOR 25MM - Marca.: ISOESTE	FOLHA	70,00	5,500	385,00

**SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



010385	LAPIS PRETO 144 UNIDADES - Marca.: LEO E LEO	CAIXA	250,00	35,000	8.750,00
	COM SELO DO INMETRO, Nº2, CAIXA COM 144 UNIDADES.				
010386	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM COLORIDO - Marca.: C HAMEX	RESMA	200,00	6,300	1.260,00
	Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.				
010391	PAPEL COM PAUTA - Marca.: CREDEAL	RESMA	500,00	38,800	19.400,00
010396	PASTA PLÁSTICA 20MM - Marca.: VMP	UNIDADE	130,00	2,500	325,00
010397	PASTA PLÁSTICA 40MM - Marca.: VMP	UNIDADE	130,00	3,100	403,00
010402	PINCEL CHATO Nº6 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	150,00	3,000	450,00
010403	PINCEL CHATO Nº10 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	150,00	3,300	495,00
010405	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº4 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	200,00	3,000	600,00
010407	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº6 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
011850	QUADRO BRANCO I - Marca.: CORTIART	UNIDADE	150,00	190,000	28.500,00
	TAM.APROX. 2,00X1,20 MOLDURA EM ALUMINIO.				
022446	BORRACHA BRANCA Nº 20 - CAIXA COM 20 UNID. - Marca.: MERCUR	CAIXA	60,00	7,000	420,00
022447	BORRACHA BICOLOR - Marca.: MERCUR	CAIXA	50,00	32,000	1.600,00
022448	CANETA MARCA TEXTO - CX COM 12 UNID - Marca.: JOCAR	CAIXA	10,00	21,000	210,00
022449	COLA BRANCA 90G - CX C/ 12 UNID - Marca.: FRAMA MAX	CAIXA	100,00	29,000	2.900,00
022450	COLA ISOPOR 80G - CX C/ 12 UNID. - Marca.: NEW MAGIC	CAIXA	150,00	44,000	6.600,00
022464	COLA COM GLITTER 35G - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	500,00	7,000	3.500,00
022465	ENVELOPE TAMANHO OFICIO - Marca.: FORONI	UNIDADE	300,00	0,450	135,00
022466	ENVELOPE TAMANHO 31X41 - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
022467	ENVELOPE TAMANHO 18X25 - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	50,00	0,300	15,00
022468	ESTILETE PARA PAPEL LARGO CX COM 12 - Marca.: JOCAR	CAIXA	70,00	26,000	1.820,00
022469	EVA CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	2.000,00	1,450	2.900,00
022470	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE 50MM X 50MM - Marca.: EMB ALANDO	ROLO	200,00	3,200	640,00
022471	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE 25MM X 50MM - Marca.: EMB ALANDO	ROLO	100,00	2,300	230,00
022472	FITA DUPLA FACE LARGA - Marca.: AVELBRAZ	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00
022473	GRAMPEADOR 26/6MM MÉDIO - Marca.: GOLLER	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
022474	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM - Marca.: VMP	CAIXA	130,00	2,900	377,00
022475	LIVRO DE PONTO 100 FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	50,00	10,200	510,00
022476	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
022477	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX COM 12UN - Marca.: COMP ACTOR	CAIXA	100,00	31,000	3.100,00
022478	PINCEL ATOMICO CX COM 12UN - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	100,00	36,000	3.600,00
022479	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	2.000,00	2,300	4.600,00
022480	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM CX COM 10PCT DE 500F LS - Marca.: CHAMEX MULTI	CAIXA	100,00	220,000	22.000,00
022481	REGUA ESCOLAR 30CM - Marca.: WALEU	UNIDADE	200,00	1,300	260,00
022482	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO - Marca.: RENDICOLLA	UNIDADE	500,00	1,000	500,00
022483	REFIL DE COLA QUENTE FINO - Marca.: RENDICOLLA	UNIDADE	500,00	0,850	425,00
022484	TINTA GUACHE CX COM 6UN - Marca.: ACRILEX	CAIXA	300,00	3,300	990,00
				VALOR GLOBAL R\$	164.656,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 164.656,50 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Abril de 2018 extinguindo-se em 18 de Abril de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00009.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0601.123610010.2.014 Manutencao Prog.Salario Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 164.656,50 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IOLEA COSTA DO COUTO NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 18 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50  
CONTRATANTE

CARLA JOSIANE NASCIMENTO GOMES 86442430200  
CNPJ 12.052.194/0001-58  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_